

As Políticas Públicas de Combate ao Tráfico Humano: Caso da Tríplice Fronteira Brasil, Paraguai e Argentina (2002-2018)¹

HUGO SAKAMOTO PESSOA²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar as Políticas Públicas de Combate ao Tráfico Humano na Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai. Esses três países da fronteira são signatários do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas com o Enfrentamento ao Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, principalmente mulheres e crianças, denominado Protocolo de Palermo. Este estudo consistiu na coleta de informações a partir de fontes bibliográficas e documentais, de ordem primária e secundária. Os dados de fontes primárias foram retirados de sites dos governos dos países que fazem parte da Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai e os dados secundários foram utilizados através da Pesquisa ENAFROM (2013), entre outros. Através desse estudo demonstrou-se que as Políticas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na Tríplice Fronteira tem sido deixadas de lado, devido os crimes de contrabando e o tráfico de drogas e armas ocultarem o crime do tráfico de pessoas, mantendo as forças públicas e de segurança envolvidas nestes crimes a maior parte do tempo na fronteira. Entretanto, são desenvolvidas algumas ações e medidas por outras entidades que se estabelecem na cidade de Foz do Iguaçu e tem buscado o diálogo entre os órgãos governamentais e a sociedade civil, para que se consiga ter uma maior eficiência ao enfrentamento ao tráfico de pessoas na Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai.

Palavras-chave: Tráfico de Pessoas, Políticas Públicas, Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai.

Public Policies to Combat Human Trafficking: Case of the Triple Border Brazil, Paraguay and Argentina (2002-2018)

Abstract

This article aims to analyze the Public Policies to Combat Human Trafficking in the Triple Brazil-Argentina-Paraguay Border. These three border countries are signatories to the Additional Protocol to the United Nations Convention to Combat Transnational Organized Crime on the Prevention, Suppression and Punishment of Trafficking in Persons, especially women and children, called the Palermo Protocol.

1 Artigo Final do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais Contemporâneas na Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA).

2 Pós-graduando em Relações Internacionais Contemporâneas na Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA). Email: hugo.mt.adv@gmail.com

This study consisted of collecting information from bibliographic and documentary sources of primary and secondary order. Data from primary sources were taken from government websites of countries that are part of the Triple Brazil-Argentina-Paraguay Border and secondary data was used through the ENAFROM Survey (2013), among others. Through this study it was shown that the Policies to Combat Trafficking in Persons at the Triple Border have been set aside, as contraband crimes and trafficking in drugs and weapons conceal the crime of trafficking in persons, keeping public and involved in these crimes most of the time at the border. However, some actions and measures are being developed by other entities that are established in the city of Foz do Iguaçu and have been seeking dialogue between government agencies and civil society, so that it can be more efficient in tackling trafficking in persons in the Triple Brazil-Argentina-Paraguay Border.

Keywords: Trafficking in Persons, Public Policy, Triple Border Brazil-Argentina-Paraguay.

1 Introdução

A globalização trouxe consigo maior mobilidade global e maiores oportunidades das relações de comércio, mas referidos benefícios não vieram desacompanhados de fatores negativos, porque devido ao aumento de circulação de bens e pessoas, as fronteiras se tornaram mais diluídas, enfraquecendo desta forma algumas instituições e criando uma lacuna. Lacuna esta, vista por criminosos como oportunidade para a atuação e crescimentos de redes criminosas transnacionais, que visam maior lucro e poder político (BREWER, 2011, p.46).

Neste contexto o tráfico de seres humanos passou a ser visto por organizações criminosas como um atrativo, e a prova de referida afirmação se dá com uma estimativa da ONU, que aponta o tráfico internacional de seres humanos como a terceira prática criminosa mais rentável do mundo, perdendo apenas para o tráfico de entorpecentes e de armas. Consequentemente, o tráfico de pessoas tem avançado em países em desenvolvimento incluindo suas fronteiras como ponto chave para a prática criminosa.

De acordo com o estudo, a Tríplice Fronteira é mais um desses pontos que acometem regularmente de todas as formas a prática desse crime transnacional, onde pessoas buscam oportunidades além-fronteira com a expectativa de uma vida melhor. Dessa forma, este trabalho tem como objetivo analisar as Políticas Públicas de Combate ao Tráfico Humano na Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai. Visto que estes três países aderiram o Protocolo de Palermo e adotaram suas

diretrizes jurídicas, sendo que este é considerado o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional.

O tráfico de pessoas é uma das maiores ameaças a direitos e garantias fundamentais dos seres humanos como o direito à vida, a liberdade de ir e vir, entre outros, o que impede o desenvolvimento político, econômico, social e cultural da sociedade. Destaca-se ainda que os ordenamentos jurídicos dos países democráticos também são afetados. Pois os criminosos aproveitam todas as brechas das normas jurídicas para burlar o aparato legal, devido à falta de padronização da definição do fato típico – crime de tráfico de seres humanos, penas impostas, bem como as limitações impostas pela soberania dos Países. Devido a esses fatores, é importante analisar a aplicação de políticas públicas principalmente em regiões de fronteira, como nesse caso, a Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai, onde o crime do tráfico de pessoas tem aproveitado as vulnerabilidades que existem nos pontos transfronteiriços.

Conforme preconiza Naím (2006), o contrabando e o tráfico de seres humanos têm estado entre as formas de crime transnacional que mais crescem, porque as condições atuais do mundo criaram demanda e oferta crescentes. Os fluxos migratórios são enormes e esse comércio ilícito torna-se oculto no movimento maciço de pessoas.

Portanto é fundamental que os países afetados por essa modalidade de crime, passem a cooperar uns com os outros, elaborando conjuntamente medidas de combate a referido delito, isso porque as Políticas Públicas de Desenvolvimento em nossa região da tríplice fronteira formada pelo Brasil, Paraguai e Argentina, devem ser encaradas como um processo dinâmico, cujo sucesso na elaboração e implantação depende de negociações, mobilizações, alianças e/ou coalizões de interesses.

Cumprir destacar que a região da tríplice fronteira formada pelo encontro da cidade de Foz do Iguaçu (BR), *Puerto Iguazú* (AR), *Ciudad del Este* e região metropolitana (PY) possuem três aeroportos internacionais, rodovias federais que ligam as regiões centrais de seus países, uma hidrografia de suma importância para os três países, a presença da Hidrelétrica de Itaipu (a maior hidrelétrica em geração de energia do mundo), conta também com a presença das cataratas do Iguaçu (uma das sete novas maravilhas da natureza), bem como um enorme fluxo humano e econômico.

Como mencionado anteriormente um fluxo maciço de pessoas, torna a região um ambiente ideal para as organizações criminosas atuarem de forma mascarada, em especial com o tráfico de seres humanos. Tanto se faz verdadeira essa afirmativa, que a Região da Tríplice Fronteira formada pelo Brasil, Paraguai e Argentina, foi apontada pela Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (Pestraf), como uma das principais rotas de tráfico humano.

2 Tráfico humano e seus desdobramentos.

O tráfico de pessoas que ocorre no Brasil e no mundo, para ser compreendido é necessário ter como referência no âmbito conceitual e legal, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas com o enfrentamento ao Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, principalmente mulheres e crianças, denominado como o Protocolo de Palermo³. Em novembro de 2000, a Convenção foi adotada pela Resolução nº 55/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Sendo que, em dezembro de 2000, foi aberta para assinaturas numa conferência de estados-membros em Palermo, na Itália, no entanto, começou a vigorar em setembro de 2003 (ENAFRON, 2013 et seq.).

É considerado o “principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional”. Possui três Protocolos Adicionais, os quais são o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições (UNODC, 2018).

Com relação ao Mercosul, todos os países-membros ratificaram o Protocolo de Palermo e as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho. Dado que, os Estados do Cone Sul ratificaram quase que totalmente os termos do Protocolo, e adotaram as suas diretrizes jurídicas internas, como também, possuem diversas políticas públicas que envolvem o tema. A título de exemplo, se verifica a admissão da Política e do Plano Nacional de Combate ao Tráfico de

³ O Protocolo de Palermo elaborado no ano 2000, ratificado pelo Brasil, entrando em vigor por meio do Decreto nº 5.017 de 12 de março de 2004, o qual define o crime de tráfico humano em seu artigo 3º (BRASIL, 2004).

Pessoas pelo Governo Brasileiro, sob o comando da Secretaria Nacional de Justiça e com a cooperação de diversos órgãos internacionais, governamentais e não-governamentais (UNODC, 2008).

No Brasil, o Protocolo de Palermo foi aprovado pelo Decreto nº 5.017 de 2004, e aderido, de acordo com algumas adaptações, pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que foi aprovada pelo Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006. A partir disso, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas vai definir que o “tráfico de pessoas” está vinculado ao “recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, sobre ameaça ou violência física, ou quaisquer outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade”, ou através de pagamentos e benefícios que tenham a finalidade de obter o consentimento de um indivíduo que tenha controle sobre outro com a finalidade de exploração. Dentre o contexto da exploração, será incluído por meio do proveito da prostituição de outra pessoa ou de outro modo de exploração sexual, o labor ou serviços forçados, a escravatura ou condutas parecidas a esta, ou a remoção de órgãos⁴ (ENAFRON, 2013, p. 20; BRASIL, 2004)).

O movimento ilegal de pessoas geralmente engloba duas atividades relacionadas: contrabando de migrantes e tráfico de pessoas⁵ para fins de exploração. Em suma, ambas as atividades envolvem o recrutamento, o movimento e a entrega de migrantes de um hospedeiro para um estado de destino. O que separa as duas atividades, no entanto, é que os traficantes escravizam e exploram pessoas traficadas, enquanto os migrantes contrabandeados mantêm uma relação consensual no início com seus contrabandistas. Além disso, muitos indivíduos contrabandeados são livres no final de sua jornada ou após um período de servidão contratada. O crescimento dessas duas formas de movimentação ilegal de pessoas tem sido significativo e consistente, levando a comunidade internacional a definir o problema e a iniciar uma ação coletiva para reduzir esse fenômeno generalizado (SHELLEY, 2010).

4 Protocolo de Palermo: “Artigo 3º Alínea a)” (BRASIL, 2004).

5 “Vítima de tráfico de pessoas: pessoa vítima de recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, rapto, fraude, engano e abuso de poder, ou de uma posição de vulnerabilidade, ou ainda da oferta ou recebimento de pagamentos ou benefícios em troca do controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração” (OIM, 2018).

De acordo com os dados coletados pela Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas está na terceira posição entre as atividades ilegais mais lucrativas e movimenta por ano 32 bilhões de dólares por toda a parte do planeta. Pode ser considerada a escravidão moderna, que geralmente é organizada e controlada por organizações criminosas transnacionais (MONTENEGRO, 2012; CNJ, 2018).

Com base nesse padrão que define o tráfico de pessoas se observa então, os três elementos que são necessários para que se configure o tráfico de pessoas como a ação, o meio e a finalidade, através da Figura 1:

Figura 1 – Conceito de Tráfico de Pessoas

Ação	Meio	Finalidade
RECRUTAMENTO, TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA, ALOJAMENTO OU ACOLHIMENTO DE PESSOAS.	AMEAÇA, USO DA FORÇA OU OUTRAS FORMAS DE COAÇÃO, RAPTO, FRAUDE, ENGANO, ABUSO DE AUTORIDADE OU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ENTREGA OU ACEITAÇÃO DE PAGAMENTOS OU BENEFÍCIOS PARA OBTER O CONSENTIMENTO DE UMA PESSOA QUE TENHA AUTORIDADE SOBRE OUTRA.	EXPLORAÇÃO SEXUAL, TRABALHO OU SERVIÇOS FORÇADOS, ESCRAVATURA, SERVIDÃO, REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO, E OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO.

Fonte: ENAFRON (2013) – Elaboração própria.

Em se tratando da exploração, o Protocolo de Palermo não é esgotante, e no entanto, a mídia, as pesquisas de campo e outros meios, têm apontando novas formas do tráfico de pessoas, como por exemplo, o tráfico de pessoas voltado para a mendicância ou adoção ilegal, além do tráfico de pessoas com a finalidade de crimes como, o cultivo e o tráfico de drogas e modalidades relacionadas a furtos (ENAFRON, 2013).

3 Relações Internacionais: os efeitos da globalização no tráfico humano

Com o advento dos anos 90 e o fim da Guerra Fria, ficariam mais evidentes as transformações políticas e econômicas e de valores sociais, democráticos, liberais que surgiriam no cenário internacional a partir de uma nova visão “globalista” (NAÍM, 2003; BREWER, 2008). Essa nova Ordem Mundial⁶ nas Relações Internacionais é caracterizada pela globalização que, segundo Ianni (2008) pode ser definida como Sociedade Global, e de outro modo, Cervo (2007) vai descrevê-la como um Sistema Internacional Global. Esse processo de globalização de acordo com Krempel (2009) pode ser compreendido como decorrência do neoliberalismo⁷. Assim, para Santos (2008), o processo da globalização se define como uma etapa do capitalismo que geram impactos na economia, na política, na cultura e no ambiente.

De acordo com Brewer (2008), a globalização é o desenvolvimento de uma economia global cada vez mais integrada, marcada pelo livre comércio, pelo fluxo de capital e pela exploração de mercados de trabalho estrangeiros mais baratos que transcendem limites do estado-nação. Do mesmo modo, Bales (2005), vai observar que a globalização dissemina práticas, valores, tecnologia além de outros produtos humanos ao redor do mundo.

De acordo com as perspectivas dos globalistas, quer na economia, na soberania, na cultura ou nas estratégias, os Estados têm dificuldade de se adaptar aos novos jogadores que emergem com novas regras. Em razão de que esses seriam novos atores em um novo cenário que não dependeriam da supervisão ou do controle estatal, da mesma forma que ocorria durante o período da Guerra Fria e que daqui em diante, sua dependência seria de si próprio (ZIEGLER, 2003).

6 A Nova Ordem Mundial passa pelos efeitos nocivos da globalização, que fica submetida ao controle de conglomerados transnacionais, acima dos estados de direito, com regras próprias, ultrapassando barreiras de língua, cultura, religião e causando uma internacionalização da riqueza e também da miséria (ECHEGARAY e CASTRO, 1998).

7 A partir do final dos anos de 1980, o Neoliberalismo ganha um novo entendimento, onde agora se torna conceito predominante sobre desenvolvimento e economia política, ultrapassando termos relacionados, como o monetarismo, o neoconservadorismo, o Consenso de Washington, além da “reforma do mercado” (BOAS e GANS-MORSE, 2009). Dessa forma, Ianni (1998) descreve que, o neoliberalismo diz respeito à transnacionalização das forças produtivas e das relações de produção, atravessando os territórios e as fronteiras, tanto quanto os regimes políticos e as culturas. E, segundo Harvey (2007, p. 6), o neoliberalismo é uma teoria de práticas político-econômicas que demonstra a melhor maneira de promover o bem-estar do ser humano, onde consiste em não restringir o livre desenvolvimento das capacidades e das liberdades de comércio em um marco institucional caracterizado por direitos de propriedades privadas fortes e livre-comércio.

Sendo assim, o mundo atual pode ser confrontado com os efeitos da globalização devido à existência de impactos favoráveis, como a liberalização de fronteiras entre nações, ou seja, uma maior mobilidade global e o aumento da conscientização das diferenças entre tradições raciais e religiosas, assim como a possibilidade de economias emergentes se desenvolverem economicamente. Logo, as fronteiras se tornaram mais diluídas e pode-se notar a movimentação dos fluxos migratórios ultrapassando as fronteiras de quase todos os continentes, mediante uma liberalização fronteiriça, em prol dessa movimentação de pessoas, fazendo com que Estados e sociedades ficassem mais conectados aos sistemas e redes de interação globais. Esses benefícios impediram as pessoas de entenderem a globalização através de uma visão distinta referente aos efeitos nocivos que esse fenômeno provoca, em específico, o crescimento de redes criminosas transnacionais correspondentes ao tráfico de seres humanos (ADUHENE-KWARTENG, 2018; BREWER, 2008).

A partir da ideia do tráfico humano ser facilitado pelos processos da globalização, alguns autores como Bales (2005) vão fornecer uma definição funcional desse contexto como sendo um processo que, em parte, dissemina práticas, valores, tecnologia bem como outros produtos humanos em todo o globo. Ele indica que a globalização econômica e a facilitação do comércio internacionalmente contribuiu muito para o tráfico de seres humanos através das fronteiras do Estado. Joshi (2002) discute que o “pedágio” econômico sobre o terceiro mundo criado pela globalização e industrialização de antigas sociedades agrícolas e que, em particular, as mulheres se tornam mais vulneráveis em economias em transição de países em desenvolvimento. Para Kantarci (2007), descreve que a comunicação e o transporte melhorou devido a globalização, e que, em decorrência disso facilitou o surgimento do tráfico de pessoas, mais precisamente, mulheres pobres do terceiro mundo, que não possuem oportunidades de emprego, e a única estratégia de sobrevivência é a prostituição.

De acordo com estes estudiosos, a globalização pode ser considerada a principal facilitadora para a ação das redes criminosas internacionais do tráfico humano, em escala mundial. Essas redes são favorecidas pela facilidade de locomoção de indivíduos entre as divisas territoriais, a mundialização das negociações comerciais, econômicas e financeiras, entre outros. Até o momento, a globalização facilitou em grande parte o tráfico de seres humanos

consequentemente servindo para impedir os esforços de combate ao tráfico. Abordagens centradas no Estado para combater o tráfico está se mostrando obsoleto e fútil, uma vez que o tráfico de pessoas não conhece fronteiras estaduais (RODAS, 2007; BREWER, 2008).

4 Panorama do tráfico de pessoas nas áreas de fronteiras: tríplice fronteira (Brasil, Argentina, Paraguai)

O tráfico de pessoas nunca esteve na pauta principal de governo no Brasil, até o momento da Organização dos Estados Americanos (OEA) solicitarem a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (PESTRAF) realizada em 2002 que demonstrou a existência dessa problemática em todos os cantos do país (HAZEU, 2007). A pesquisa foi financiada pela Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça e teve como parceria o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e como parceiro implementador o *International Centre for Migration Policy Development (ICMPD)*, com sede em Viena, na Áustria.

A partir dessa pesquisa, em se tratando de tráfico de pessoas para fins sexuais, no caso de mulheres, crianças e adolescentes, vai ganhar maior visibilidade em 2002. No entanto, o tráfico de pessoas começa a ser tratado como política pública no Brasil após o Congresso Nacional aprovar, através do Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003, o texto do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (LEAL e LEAL, 2007). Mas, em 2004 o Governo Brasileiro ratificou o Protocolo.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) contabilizou que perto da metade das vítimas pesquisadas são traficadas para a exploração da força de trabalho, sendo que a maioria está direcionada para os setores da construção, agricultura, manufatura, trabalho doméstico, hotelaria ou alimentação. Apesar disso, a exploração sexual corresponde ao tipo mais comum de exploração, onde segundo a pesquisa, implicou mais da metade dos adultos e mais de 70% das crianças, bem como, 80% dos casos, as vítimas são mulheres. Além disso, as vítimas de sequestro para o tráfico têm grandes chances de terem amigos e familiares envolvidos nesse ato criminoso (ONU, 2018).

O tráfico de pessoas com a finalidade de exploração pelo trabalho se presume que um indivíduo na condição de empregador, acaba se aproveitando do baixo custo do trabalhador que se encontra de forma ilegal, ou, em condições que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo, estimulando a atividade ilícita. Esse ato criminoso acontece principalmente através de organizações criminosas, onde a vítima, ou seja, o trabalhador é aliciado para entrar em outro país de maneira ilegal ou até mesmo com o visto de turismo, sendo depois submetido ao trabalho forçado, e às inúmeras condições degradantes, podendo ser vítima de mutilações, liberdade restrita e endividamentos (MONTENEGRO, 2012).

No entanto, nem todas as vítimas de trabalhos forçados são oriundas do tráfico de pessoas. Pode ser considerado um trabalhador traficado o indivíduo que é retirado do seu ambiente de origem, privado de liberdade de locomoção, tendo os documentos retidos, e de outro modo, na ocorrência de corte de recursos financeiros e atribuição de dívidas com impossibilidades de serem pagas com o trabalho que conseguem prestar⁸ (CNJ, 2018).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁹ pressupõe que o número de pessoas em situação de trabalho forçado chegam a estimativa de 12,3 milhões em todo o mundo. Os quais por sua vez, 9,8 milhões são explorados na iniciativa privada tanto para exploração econômica quanto para a exploração sexual, e 2,4 milhões foram vítimas de tráfico de pessoas. Os 2,5 milhões restantes são indivíduos obrigados a trabalhar em nome de Estados ou grupos militares rebeldes. Analisando como um todo, essa atividade ilícita gera lucros de 32 bilhões de dólares por ano ao redor do planeta (SAKAMOTO e PLASSAT, 2007).

Em se tratando dos aliciadores na maioria das vezes são pessoas que fazem parte do meio de convivência e afetivo da vítima, como por exemplo, do círculo de amigos ou de familiares. Quase sempre possuem um bom nível de escolaridade, são cativantes, além de terem um nível forte de convencimento e persuasão. Dentre

8 Pode-se considerar tráfico de pessoas quando a vítima é retirada de seu ambiente, de sua cidade e até de seu país e fica com a mobilidade restringida, sem liberdade de sair da situação de exploração sexual ou laboral ou do confinamento para remoção de órgãos ou tecidos. A perda da mobilidade pode estar caracterizada por ameaças à pessoa ou aos entes familiares, bem como pela retenção de seus documentos, entre outras formas de violência que mantenham a vítima junto ao traficante ou à rede criminosa (CNJ, 2018).

9 A OIT é um ator que desde o início de sua constituição esteve comprometida na proteção da criança e na promoção do trabalho digno como elementos necessários para se buscar a justiça social e a paz universal. O tráfico para o trabalho forçado ou a exploração sexual é uma violação grave dos direitos humanos no mundo e o seu combate é parte essencial do ordenamento da OIT (OLIVEIRA e FARIA, 2007).

estes, alguns são empresários que se dizem donos de casas de show, bares, e agências de encontros e modelos de fachada. Logo, os captadores fazem propostas de emprego que criam expectativas de melhorias de vida futura para as vítimas. No caso do trabalho escravo, os aliciadores, normalmente fazem propostas de trabalho para pessoas direcionadas a atividades do campo, como a agricultura e a pecuária, na construção civil e, também, em oficinas de costura (CNJ, 2018).

Com relação ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial, principalmente o de mulheres, meninas e transgêneros, é importante destacar que as vítimas muitas vezes sabem que ingressarão no mercado de sexo. Contudo, podem desconhecer as condições de trabalho que serão submetidas. No caso do tráfico internacional de pessoas, muitas mulheres e meninas, quando chegam ao país de destino, perdem a sua liberdade e são exploradas pelo trabalho forçado. Existem casos nos quais os passaportes das vítimas são retidos, deixando as vítimas em regime de servidão por dívidas, como uma forma de terem que arcar com os gastos da viagem, entre outras despesas. Geralmente, o aliciamento está disfarçado de recrutamento para o trabalho em atividades como de, garçonetes, trabalhadoras domésticas, modelos e dançarinas (FAUZINA e FARIA, 2009).

Por sua vez, as vítimas do tráfico internacional cruzam áreas de fronteiras oficiais. De acordo com o relatório da Organização Internacional de Migrações (OIM), os principais pontos utilizados pelos traficantes são os aeroportuários, marítimos ou terrestres. Através de dados da Organização, 80% das viagens feitas pelas vítimas do tráfico humano internacional foram realizados em pontos fronteiriços oficiais nos últimos dez anos. Ainda que o tráfico de pessoas é considerado uma atividade clandestina atrelada à migração irregular, a população e as autoridades têm sempre algum conhecimento sobre a sua existência, conforme relata a OIM. Assim, a Organização ressalta que as agências fronteiriças e os serviços de pontos fronteiriços tem um papel importante na identificação das vítimas potenciais, na proteção e na assistência. E, com relação aos dados que caracterizam o tráfico, as mulheres são o alvo principal representando 84% dos casos, posto que, 80% das vítimas do tráfico que atravessam os pontos fronteiriços são adultos (EBC, 2018).

As áreas de fronteiras são pontos de maior dificuldade para a identificação ou o reconhecimento de situações de tráfico de pessoas. Posto que é na fronteira que se iniciam as possibilidades de saída, de libertação e da finalização dos trâmites da

migração. A fronteira também é lugar de mobilidade marcada pelos contrastes de culturas e meios sociais. Tanto que em populações de fronteira podem existir manifestações de culturas próprias, em que a língua, os costumes, a gastronomia, sintetizam a vivência entre os dois países, onde o cotidiano das pessoas da fronteira acabam sendo uma combinação de influências¹⁰ (TERESI e HEALY, 2012 et seq.).

Cabe destacar que comunidades de áreas de fronteiras são qualificadas como localizações com um alto nível de criminalidade de diversas naturezas, ou pelo fluxo incessante de migrantes estrangeiros. Essas populações podem ser consideradas importunas, assim como os migrantes que atravessaram a fronteira de maneira irregular ou que estão sem autorização para residir em um país. Quando se volta no dinamismo do movimento migratório nas fronteiras terrestres se percebe algumas diferenças. O seu elemento comum é a clandestinidade, pois existem muitos facilitadores para a migração irregular, como o controle de entrada e saída ineficientes, espaços geográficos com condições propícias de acesso, como os sistemas fluviais, as cidades gêmeas, além de espaços de preservação ambiental. Contudo, a clandestinidade em outras esferas de fronteira, como a aérea e a marítima, também são presentes, mas, em menor grau, pois, é dificultada pelas condições geográficas e pela forte presença das seguranças públicas dos Estados de cada país nos pontos de entrada e saída¹¹.

O tráfico de pessoas é considerado uma atividade ilícita sendo uma das maneiras de violação dos direitos humanos decorrentes na “fronteira seca” do território brasileiro. Uma vez que esse crime implica mobilidade e o transporte de pessoas de uma localidade para outra com intenções intrínsecas de exploração. O movimento de uma região para outra, resultantes do tráfico, pode ocorrer entre estados da Federação, entre o mesmo estado, e entre países diversos. O atravessar a linha de fronteira ou divisas internacionais, são elementos definidores de tráfico

10 Segundo Cícero Rufino Pereira, a fronteira é uma região de articulação intensa, onde o seu dinamismo se denomina de “efeito-fronteira”, isto é, a população que reside em localidades de fronteira possui um estilo de vida distinto de outras regiões, pois compreende diferenciadas culturas, práticas lícitas e ilícitas, religiões, as quais precisam ter um convívio harmônico, dado que a região se defronta com diversos aspectos de vida (PEREIRA, 2015).

11 Não se pode deixar de evidenciar também, que, segundo a UNODC (2011, p. 6), “a corrupção é um instrumento essencial para os traficantes na facilitação das etapas como a passagem das fronteiras sem a devida fiscalização ou funcionários cúmplices que acabam fornecendo falsificação de vistos, passaporte e outros documentos necessários de entrada”. Esses corruptores podem ser do setor público, como agentes policiais, autoridades locais, de serviços consulares e de imigração, e funcionários públicos em geral; Do setor privado, como agências de viagens, companhias aéreas, instituições financeiras, advogados e contadores, por exemplo, que acabam corroborando com tráfico humano.

internacional e nacional, sendo essa mobilidade facilitada componente do crime de tráfico de pessoas (ENAFRON, 2013 et seq.).

Os principais fluxos migratórios identificados na área de fronteira, conforme os dados coletados, não são fixos, estando em movimento contínuo devido as mudanças econômicas do estado ou da localidade que se encontram, por motivos humanitários ou de preservação ambiental, ou pelos motivos de mudanças em vias de deslocamento e meios de transportes. A respeito da imigração irregular e do tráfico de pessoas, em específico para o trabalho escravo, constata-se que as rotas do tráfico mudam como consequência do aumento da fiscalização proveniente das forças públicas, como as polícias e o Ministério Público.

Em se tratando do tráfico de pessoas em áreas de fronteiras é um tema com muito dinamismo que enfrenta fragilidade com relação a definições conceituais, em que essas implicações ficam evidentes no âmbito de elaboração das políticas públicas. Os atores estratégicos ainda se deparam com dificuldades em distinguir o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual da exploração sexual sem tráfico, a prostituição do tráfico para fins de exploração sexual (intitulada prostituição forçada), e do mesmo modo, o tráfico de crianças e adolescentes com a finalidade de exploração sexual da exploração sexual de crianças e adolescentes, sem que ainda o tráfico tenha sido caracterizado.

Existe um desalinhamento na compreensão do mercado de sexo, tráfico de pessoas e exploração sexual, pois a comunidade em geral não se sente com a responsabilidade de tentar reprimir a busca de oportunidades de mulheres que se direcionam para o mercado de sexo. A população faz uma reprovação moral e ao mesmo tempo, busca aceitar a prática de uma maneira silenciosa. Porém, quando aparecem denúncias de escravidão ou até mesmo, assassinatos decorrentes do mercado de sexo é que as pessoas vão se manifestar (HAZEU, 2013). Conclusivamente, se observa que enquanto não houver caracterização da violência e da exploração, tanto a população, quanto as autoridades, não conseguirão perceber de maneira mais clara, a ocorrência do tráfico de pessoas, sejam de homens, mulheres, adolescentes e crianças em pontos fronteiriços.

No caso do tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, é um crime que tem lucrado milhões pela falta de cooperação jurídica coerente entre os países da América Latina, como a Argentina, o Paraguai e o Brasil, países que fazem parte da tríplice fronteira, os quais têm exportado vítimas para diversos cantos

do mundo. A implicação que esses países enfrentam é a ausência de uma cooperação internacional efetiva e uma interação equilibrada de suas leis, pois, argentinas e paraguaias são persuadidas por aliciadores com a finalidade de trabalho no município de Foz do Iguaçu. De acordo com o Ministério Público, Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, a região de Foz do Iguaçu é o principal destino com relação a todo o território brasileiro, para o tráfico internacional de mulheres argentinas e paraguaias para a exploração sexual (ENAFRON, 2013).

Conforme a Pesquisa da Enafron (2013 et seq.), sobre o tráfico de pessoas nas fronteiras, os órgãos de segurança como a Polícia Federal, a Pastoral do Migrante e a Polícia Rodoviária Federal em Curitiba, reconhecem que em Foz do Iguaçu ocorre o tráfico de pessoas, visto que há uma grande incidência de exploração sexual de crianças e adolescentes nesta cidade. Além de que, as características locais deste município prevalece a intensa circulação de brasileiros e estrangeiros, além de um grande número de caminhoneiros, demarcando com isso o longo período histórico de exploração sexual nesta região.

São levados diversos trabalhadores de todo o país e também do Paraguai, para trabalhar no meio rural, como, para o corte da cana-de-açúcar e madeira, colheita de erva-mate, plantação de tomate, pecuária e na construção civil, ficando em situação de exploração, principalmente na região oeste do Paraná, como, Cascavel, Umuarama, e etc., e na região sudeste, como a cidade de Ponta Grossa. Foram relatados pelos órgãos de segurança que, a fronteira de Foz do Iguaçu comporta situação de migração irregular de países muçulmanos como, Bangladesh, Índia, Nigéria e Paquistão, que são encaminhados para o trabalho em frigoríficos e são encarregados para o abate Halal¹² no Oeste do estado do Paraná, nas cidades de Francisco Beltrão e Cruzeiro do Oeste. Sendo que estes migrantes se encontrariam em situações degradantes, cumprindo jornadas de trabalho esgotantes, sem garantia dos direitos trabalhistas. Foram registrados em 2009 na cidade de Francisco Beltrão pelo Ministério Público Federal, frigoríficos envolvidos em diversas irregularidades com aliciamento e recrutamento de estrangeiros de forma irregular.

12 Abatimento de animais como bovinos, caprinos, ovinos e frangos segundo os rituais islâmicos. Essas regras segundo o que é permitido estão em trechos do Alcorão. Destaca-se a Surata da Abelha, Versículo 115, "Eles vos vedou a carniça, o sangue, a carne do suíno e tudo o que for sacrificado sob invocação de outro nome que não seja Deus. (...)" (KOSTIK, 2016).

A Defensoria Pública da União e o Ministério Público do Trabalho apontaram a incidência de tráfico de crianças e adolescentes brasileiras e paraguaias na Tríplice Fronteira para a prática de crimes como o contrabando de mercadorias e drogas. De acordo com os fatores analisados pela Coordenação da ENAFRON, a fronteira é um espaço de vulnerabilidade, a facilidade de entrar e sair nas vias terrestres e fluviais na área de fronteira, proporciona a interação entre os povos e o movimento de pessoas, estando ou não estando traficadas. Conforme o Departamento de Polícia Federal, o custo de deslocamento é baixo, que geralmente é feito através de ônibus ou carros particulares, assim como o uso do passaporte não ser obrigatório para viajar na maior parte dos países de fronteiras, o que contribui para ocorrência do tráfico de pessoas na região.

De acordo com a Tabela 1, será demonstrado um resumo das rotas principais com a finalidade de exploração sexual e de trabalho escravo, que estão registradas no relatório de PESQUISA DA ENAFRON (2013), mas precisamente, no Estado do Paraná com o foco em área de fronteira. Nessa pesquisa se observou que, da mesma forma que os fluxos migratórios, as rotas são transitórias e estão interligadas com os moldes de exploração econômica e as vias de fluxo de pessoas e de transporte da região.

Tabela 1: Áreas de vulnerabilidade e risco de incidência do tráfico de pessoas no Paraná

Grupo	Local de Origem	Local de Destino	Modalidade de Tráfico de Pessoas
Crianças e Adolescentes	Foz do Iguaçu, Curitiba, Londrina, São João do Triunfo (PR)	Piraquara (PR), Estados Unidos da América, Paraguai e Argentina	Adoção Ilegal
Homens e Mulheres (Trabalhadores Rurais)	Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste do país, fronteira do Paraguai	Cascavel, Umuarama, Clevelândia, Engenheiro Beltrão, Cambira, Reserva União da Vitória, Palmas, Porto Vitória, Ponta Grossa, General Carneiro	Exploração do Trabalho
Homens (Construção Civil)	Nordeste (Maranhão, Pará, Acre, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Bahia), Goiás, Mato Grosso, fronteira do Paraguai	Curitiba e região metropolitana, Foz do Iguaçu e região	
Paraguaias	Paraguai (região de fronteira)	Foz do Iguaçu e região	Servidão

			doméstica
Argentinas e Paraguaías	Foz do Iguaçu e região, Curitiba e região metropolitana, Guaíra, Londrina, Maringá, Cascavel, Paranaguá e Campo Mourão (PR)	Foz do Iguaçu e Guaíra	Exploração Sexual
Mulheres Brasileiras		Espanha, Portugal, Itália, Argentina, França, Inglaterra, Suíça e Alemanha	
Mulheres Brasileiras	Umuarama, Maringá, Guarapuava, Pinhão e Curitiba (PR), Goiás, Minas Gerais	Foz do Iguaçu, Curitiba, Guaíra e Paranaguá	

Fonte: ENAFRON (2013) – Elaboração própria.

No que se refere ao contexto urbano, segundo informações da Pastoral do Migrante, do Ministério Público do Trabalho, existe aliciamento de paraguaios da região fronteira, para breves períodos de trabalho no setor da construção civil. A partir disso, os destinos principais e localidades onde se detectou situações de exploração foram Curitiba, tal como Foz do Iguaçu e região. Segundo o Ministério Público do Trabalho, se observou também, o aliciamento de mulheres e adolescentes paraguaias das regiões de fronteira para a exploração no trabalho doméstico no estado do Paraná, sendo que Foz do Iguaçu é a principal localização desta exploração de mão de obra (ENAFRON, 2013 et seq.).

No caso do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, de acordo com os dados da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, cidades como Foz do Iguaçu e região, Curitiba e região metropolitana, Guaíra, Londrina, Maringá, Cascavel, Paranaguá e Campo Mourão são locais de aliciamento. Os destinos principais para a exploração estão configurados como, Foz do Iguaçu e Guaíra, onde as vítimas são estrangeiras, vindas da Argentina e do Paraguai, bem como Espanha, Portugal, Itália, Argentina, França, Reino Unido, Suíça e Alemanha, quando as vítimas são brasileiras.

Com relação ao tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual, segundo o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Paraná (NETP/PR), Pastoral do Migrante e Associações LGBT, foram apontadas que Foz do Iguaçu, Curitiba, Guaíra e Paranaguá (no Paraná) são locais para a exploração sexual.

Para o tráfico e venda de crianças e adolescentes, segundo a Polícia Federal, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Paraná (NETP/PR), a Pastoral do Migrante e o Ministério Público do Trabalho, observaram que os principais pontos de aliciamento foram, Foz do Iguaçu, Curitiba, Londrina, São João do Triunfo onde

as vítimas exploradas são brasileiras e argentinas e o paraguaias, quando as vítimas exploradas são estrangeiras. O Paraguai e a Argentina também aparecem como um dos principais destinos do tráfico internacional de crianças e adolescentes, com o intuito de adoção ilegal. Porém, a principal área de incidência sobre o tráfico de pessoas para a prática de transporte de drogas e contrabando de mercadorias, tanto de aliciamento quanto de exploração, é a região da Tríplice Fronteira, composto por Foz do Iguaçu (Brasil), Puerto Iguazú (Argentina) e Ciudad del Este (Paraguai).

5 As Políticas Públicas para o combate ao Tráfico Humano

Existem três tipos de políticas que têm importante relevância quando se refere sobre o tráfico de pessoas, como, as políticas econômicas, as políticas de migração e as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Por sua vez, só haverá efeitos nas últimas se todas as outras estiverem em conformidade, dando mais oportunidades às pessoas, facilitando o acesso aos seus direitos e que a liberdade de escolha de se manter em um lugar ou migrar não seja restringida. No entanto, as políticas econômicas caminham em oposição quando se trata do combate ao tráfico de pessoas (HAZEU, 2007 et seq.).

As políticas migratórias internacionais evidenciam as implicações que são geradas através da construção de barreiras nas fronteiras, tanto legislativas, quanto físicas e o favorecimento da vulnerabilidade com a criminalização dos migrantes, tanto os legais, quanto os ilegais. Dessa forma, pode-se observar que quanto mais rigorosas forem as leis de migração, mais fortalece o tráfico de pessoas. Durante esse tempo, não houve ratificação da Convenção da ONU sobre a Proteção de todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares nos principais países que se destinam a migração internacional.

Enquanto isso, as políticas de enfrentamento do tráfico de pessoas, nacionais e internacionais, sofrem por falta de estímulos entre o emaranhado de políticas, que estão contempladas em contradições, agendas tão pouco conhecidas do público e recursos escassos. Através das políticas públicas se pressupõe que o Estado tem o interesse em investir em programas específicos bem como projetos que sejam direcionados para reverter em melhorias cotidianas para toda a população.

O Mercosul possui um instituto de políticas públicas em Direitos Humanos, e, em 2015 instituiu um projeto chamado de *Cooperación Humanitaria Internacional*

para migrantes, apátridas, refugiados y víctimas de trata de personas en el MERCOSUR, com o apoio de recursos financeiros do governo brasileiro. O projeto tem o interesse no combate ao tráfico internacional de pessoas com ações públicas, divulgação através de campanhas, disponibilização de guias e protocolos, declarações e outros mecanismos. Em 2016, foi realizado pelo instituto um curso de capacitação aos agentes envolvidos diretamente com as vítimas do tráfico, além de um fórum de participação social com relação ao tráfico internacional de pessoas, sendo elaborado maneiras de prevenção, repressão e assistência e a III Consulta Pública do Foro de Participação Social sobre a temática¹³(IPPDH, 2016). Estiveram presentes no fórum de discussão, representantes do Brasil, Paraguai e Argentina. Os quais fazem parte da Tríplice Fronteira com as suas respectivas cidades, Puerto Iguazú (Argentina), Ciudad del Este (Paraguai) e Foz do Iguaçu (Brasil).

A Argentina por meio da aprovação da Lei nº 26.364¹⁴ (promulgada em 29 de abril de 2008) modificada pela Lei 26.842 (promulgada em 27 de dezembro de 2012) instituiu a política intitulada de *Programa Nacional de Prevención y Erradicación de la Trata de Personas y de Asistencia a sus Víctimas*. Esse Programa consiste principalmente em dar atenção as vítimas de maus tratos, decorrentes das violências que sofreram de qualquer natureza, sejam através da contenção, segurança e garantia dos seus direitos. Neste Programa se enquadram a luta contra os maus tratos, exploração e prostituição infantil. A Lei de enfrentamento ao tráfico de pessoas tem como objetivo a prevenção e a repressão ao tráfico de pessoas, bem como oferece garantias mínimas dos direitos das vítimas. Em caso da vítima ser menor de idade, além de todos os direitos e garantias precedentes da Lei de enfrentamento ao tráfico de pessoas, serão garantidos o reconhecimento de suas necessidades especiais que implicam na condição de seu desenvolvimento como indivíduo¹⁵ (SIPI, 2018; MERCOSUL, 2011; ARGENTINA, 2013; GATTI, 2013)

13 La actualización y profundización del estudio permitirá, a su vez, generar insumos estratégicos que servirán de base para las demás actividades del proyecto relacionadas a la temática. Además, posibilitará la discusión y el avance en iniciativas y políticas en materia de combate a la trata de personas a nivel regional, a la luz de los desafíos vigentes para avanzar en esta lucha (IPPDH, 2016).

14Argentina. Lei nº 26.842 que altera a Lei nº 26.364 (Decreto Nº 1281/2007) sobre Prevenção e Punição do Tráfico de Pessoas e Assistência às Vítimas. Sancionada: 19 de dezembro de 2012 e Promulgada: 26 de dezembro de 2012 (MPD, 2012).

15En el año 2002, Argentina ratificó el “Protocolo para Prevenir, Reprimir y Sancionar la Trata de Personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la Convención de las Naciones Unidas contra la Delincuencia Organizada Transnacional”, también conocido como Protocolo de Palermo (Italia) (GATTI, 2013).

A Argentina também conta com a *Unidad Fiscal para la Investigación de Delitos contra la Integridad Sexual de Niñas y Niños (UFIDISN)* Resolución PGN N°427/16; o *Programa “Las Víctimas contra las Violencias”*; a *Unidad para la Investigación de Delitos Contra la Identidad Sexual, Trata de Personas y Prostitución Infantil*; a *Oficina de Asistencia a la Víctima sob Jurisdicción de la Procuraduría General de la Nación*; o *Programa las Víctimas Contra las Violencias*; e, a *Comisión Nacional para la Erradicación Del Trabajo Infantil (CONAETI)* mediante o *Decreto n. 719/2000 que demarca a proposta da Organização Internacional do Trabalho (OIT)* (MPF, 2016; ARGENTINA, 2018; MSDS, 2018).

No âmbito internacional, a Argentina faz parte do *Plan de Acción del Mercosur y Estados Asociados para la Lucha contra la Trata de Personas y del Plan de Acción Mundial de las Naciones Unidas contra la Trata de Personas* que tem por finalidade adotar medidas de cooperação y coordinación, em relação a prevenção, capacitação e informação quando se trata do tráfico de pessoas (GHEZZI, 2013).

O Paraguai possui a *Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de Personas*, (implementada em 2010 e começa a ser executada em 2019) e a *Ley Integral contra la Trata de Personas*. Em se tratando da política, tem como objetivos principais a prevenção, a proteção e atenção integral às vítimas, além da investigação e de aplicações penais, com base na cooperação local, nacional e internacional, de acordo com sua própria Constituição, através de instrumentos nacionais e internacionais ratificados pelo país e pela legislação nacional. Dentre os princípios norteadores de proteção as vítimas do tráfico de pessoas, tem como prioridade a atenção as crianças e adolescentes (SIPI, 2018). Com relação a essa política, se adota o conceito do tráfico de pessoas do Artigo 3 do Protocolo de Palermo que foi aprovado pela Lei n° 2.396/2004.

O Paraguai também conta com a *Lei do Código Penal 1160/97*, que se limita a tipificar o tráfico de pessoas como apenas um fenômeno internacional e destinado especificamente para fins da exploração sexual. Logo após a modificação da Lei 3440/08 foram reconhecidas outras formas de exploração como a exploração laboral e pessoal e extração de órgãos e tecidos humanos, no entanto, estão consideradas somente quando o crime é internacional, o que implica obrigatoriamente nas passagens das fronteiras. Em 2012, o governo do Paraguai aprovou a Lei n° 4788/12 contra o Tráfico de Pessoas, a qual tem o propósito de prevenir e penalizar

o tráfico de pessoas tanto em território nacional, quanto em território internacional (PARAGUAI, 2010; MP – RPY, 2016).

De acordo com o documento institucional da Política Nacional do Paraguai, é dado um respaldo maior na responsabilidade estatal no campo dos direitos humanos, utilizado como instrumento na prevenção e no combate ao tráfico de pessoas. A Política Nacional do Paraguai está demarcada em descentralização e trabalho cooperativo, promovendo as atividades com outras políticas nacionais segundo a política migratória, a política de proteção aos direitos humanos, entre outras (PARAGUAI, 2010).

Em referência ao Brasil, após a ratificação do Protocolo Adicional Relativo ao Tráfico de Pessoas, através do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, representando um marco histórico com a proposta de estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e ao atendimento as vítimas (BRASIL, 2006). Em 4 de fevereiro de 2013 esse tema ganhou uma nova abordagem, através do Decreto nº 7.901, da então Presidenta Dilma Rousseff. A partir disso, se instituiu a coordenação tripartite da política nacional e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP (BRASIL, 2013).

Em consonância com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 5.948), foi aprovada a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, conhecida com a Lei de Tráfico de Pessoas. Que está baseada em três eixos principais como, prevenção, proteção à vítima e repressão, além de ampliar a pauta de finalidades quanto ao crime de tráfico de pessoas, conduziu um grande avanço em referência ao eixo de proteção, com a elaboração de uma política ampla de assistência as vítimas, que mantém em sua composição, assistência jurídica, social, saúde, trabalho e emprego, acolhimento com aviso temporário, prevenção à revitimização da pessoa e por fim, ter um atendimento humanizado¹⁶ (MJSP, 2018).

Quando se trata do cenário da tríplice fronteira, Brasil-Paraguai-Argentina, o tráfico de pessoas acaba sendo deixado de lado devido a força do comércio ilegal de armas e drogas, pois são negligenciados pelas autoridades que o crime de tráfico de

16 A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, instituiu o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho, quando também é celebrado o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

peças acaba sendo consequência do crime de tráfico de armas e drogas. Dessa forma, as políticas públicas são voltadas para o tráfico de armas e drogas e não para o tráfico internacional de seres humanos (OIT, 2009 et seq.). Foz do Iguaçu também está associada ao contrabando e ao descaminho de mercadorias, onde as forças públicas se concentram ainda mais neste tipo de crime.

Apesar da falta de políticas públicas eficazes para o enfrentamento do tráfico de pessoas na tríplice fronteira, são decorrentes diversos trabalhos e medidas tomados pelos órgãos a cada ano. No ano de 2001, segundo Patrini (2018) foi realizado a PESTRAFIC (pesquisa sobre o tráfico de pessoas) nas regiões brasileiras, onde houve coletas de dados em Foz do Iguaçu, apontando situações de tráfico de mulheres nesta cidade, através de depoimentos coletados das vítimas traficadas, além da menção a ações penais sobre o tráfico de pessoas do sexo feminino, presentes na Justiça Federal.

De 2001 a meados de 2005, a OIT através do financiamento do Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, implementou o Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes por meio do Programa de Eliminação do Trabalho Infantil na Tríplice Fronteira Argentina-Brasil-Paraguai, em suas respectivas cidades, Puerto Iguazú, Foz do Iguaçu e Ciudad del Este. Por sua vez, a fronteira Argentina-Brasil-Paraguai foi a escolhida para um dos programas mundiais de combate à exploração sexual da OIT devido a complexa realidade da região, que possui forte presença do crime organizado e do tráfico internacional de drogas, armas e seres humanos¹⁷ (UNICEF e ITAIPU Binacional, 2005).

Em 2007 foi lançado o Programa de Assistência Integral às Vítimas de Tráfico de Pessoas na Tríplice Fronteira, sendo financiado pela Organização Internacional das Migrações (OIM), onde aconteceram resgates e assistências às vítimas do tráfico humano através do trabalho do programa Luz da Infância, da cidade de Puerto Iguazú, do programa da Casa de Apoio Esperança em Cristo, do município de Foz do Iguaçu e pelo programa CEAPRA, de Ciudad del Este. No ano de 2008,

17 O programa teve um alcance promissor em seus resultados, que foram obtidos em termos da identificação das lacunas legais e de propostas equilibradas entre os três países; contribuir na obtenção e análise de informações sérias sobre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; fortalecer as instituições públicas e privadas na formulação e implementação de ações para extinguir a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; proporcionar atenção nas áreas de saúde, educação, apoio psicossocial e jurídico a crianças e adolescentes sexualmente exploradas, além de contribuir na formulação de políticas e mecanismos de prevenção a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (UNICEF e ITAIPU Binacional, 2005).

ocorreu o Programa Ação contra o Tráfico, financiado pela fundação *Partners of the America*, que desenvolveu um diagnóstico do eixo de defesa, bem como a punição em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, ocorrências estas que foram abertas e concluídas na comarca de Foz do Iguaçu (PATRUNI, 2018).

Ainda no ano de 2008, houve a iniciativa do Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas da OIT com o intuito de apoiar o diálogo regional bem como estimular a cooperação transnacional para o enfrentamento ao tráfico de pessoas de uma maneira mais eficaz. Por sua vez, a cartilha demonstra os resultados de um questionário aplicado às forças de segurança dos Países Membros do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), e do Chile (Estado Associado ao bloco regional), que entregou informações comparativas no aspecto legal, estrutural e operacional entre esses países determinando êxitos e os desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito regional. No final dessa oficina, ocorreu a assinatura da Carta da Tríplice Fronteira, sendo um importante documento que sinaliza aos governos da região e a polícia, soluções possíveis para implicações à cooperação e coordenação transfronteiriça (OIT, 2009)

Mesmo com diversas iniciativas e ações desenvolvidas em Foz do Iguaçu, são utilizados como parâmetro os fundamentos do Plano Nacional, devido não termos um Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes que possam guiar as ações desenvolvidas no município referente a esse crime. Logo, no período de 2009 à 2010 foi criado o Programa Estratégia Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual no MERCOSUL – PAIR MERCOSUL, na região trinacional. Para que o programa alcançasse efeitos positivos foram elaboradas ações estratégicas articuladas e intersetoriais com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a ITAIPU Binacional, a Universidade Unioeste e a Rede Proteger para fazer frente ao abuso sexual, a exploração e ao tráfico de pessoas (PMFI, 2018).

Entre 2010 e 2013 ocorreu o quarto PAIR/MERCOSUL com o programa intitulado de Estratégia Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Crianças e de Adolescentes para Fins de Exploração Sexual no Mercosul com ações realizadas em cidades gêmeas de fronteira entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. O processo de coordenação política e de mobilização institucional contou com o apoio das instituições governamentais de cada país envolvido, como, no caso do Brasil, a

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR/ Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; no caso da Argentina, a *Secretaría de Derechos Humanos del Ministerio de Justicia y Derechos Humanos*; no caso do Paraguai, a *Secretaría Nacional de la Niñez y Adolescencia de la Presidencia de la República / Unidad de Trata de Personas y Explotación Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes*; no caso do Uruguai, o *Instituto del Niño y Adolescente de Uruguay - INAU de la Republica Oriental Del Uruguay*. Esse projeto esteve sob coordenação da Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura da Universidade do Mato Grosso do Sul – FAPEC e foi financiado pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), além de outros aportes vindos dos governos dos quatro países (PAIR, 2018).

Entre o período de 2013 e 2014 ocorreu o processo de construção coletiva que esteve relacionado ao problema da violência contra a mulher, principalmente o tráfico de mulheres em diversos municípios brasileiros, dentre eles Foz do Iguaçu, sob a perspectiva da redefinição do conceito ampliado de Paz através da prática cotidiana baseada na segurança humana e na justiça. Durante esse período, em 2013, ocorreu a Oficina Mulheres e Homens pela Paz e contra o Tráfico de Mulheres e a Violência Sexual, tendo reunido organizações e lideranças femininas com o propósito de construir relações equitativas de gênero, debater a violência doméstica e sexual e o tráfico de mulheres (VIEIRA, 2014).

Na Tríplice Fronteira tem ocorrido seminários relacionados ao tráfico de pessoas anualmente, de maneira que facilite o acesso a esse assunto pelos órgãos competentes e a toda a sociedade da região. Em 2014, de 22 e 23 de setembro, foi realizado o I Seminário Internacional da Tríplice Fronteira, através da iniciativa da Cáritas Brasileira Regional Paraná em de Foz do Iguaçu com a Campanha da Fraternidade vinculada ao tema de Tráfico de Pessoas. O Seminário contou com a participação da sociedade civil organizada e agentes de pastorais da Igreja Católica, com o lema “Não somos mercadoria”, além de propor ações que podem ser críticos ao atual sistema¹⁸. Logo, em 23 de setembro de 2015 realizou-se pela Cáritas Paraná e pela Cáritas Foz do Iguaçu, com o apoio da Itaipu, o II Seminário

¹⁸ A partir de 2014, a Cáritas de Foz do Iguaçu, vem realizando seminários e debates, referente ao tráfico humano na região da Tríplice Fronteira, sendo que, em 2016, com a criação do Fórum Permanente Fronteiras Integradas Coração Azul (FICA), ocorreu uma maior articulação das organizações governamentais e não governamentais e outros segmentos da Tríplice Fronteira que lidam com o atendimento a migrantes em situação de vulnerabilidade (OIM, 2018).

Internacional da Tríplice Fronteira, onde utilizou o tema “Igreja, Sociedade e o Tráfico Humano”. Dessa vez, o Seminário demonstrou as ações que foram desenvolvidas referentes ao Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Foz do Iguaçu e algumas explicações de combate ao tráfico de pessoas focado na condição de crianças e exploração sexual do Paraguai (CÁRITAS BRASILEIRA, 2014, 2015).

Por sua vez, em 2016, o III Seminário Internacional da Tríplice Fronteira dedicado a temática do tráfico de pessoas, foi realizado em 27 e 28 julho, no qual passa a integrar a Unioeste que dispõe de apoio ao projeto, sediando o evento e auxiliando nos trabalhos de reflexão e enfrentamento da temática, por entender que é imprescindível o papel da universidade para formação de recursos humanos voltados a pesquisa e socialmente engajados em causas de relevância regional. Nesse evento participaram especialistas nacionais, além de outras autoridades argentinas e paraguaias que se comprometeram com o enfrentamento do Tráfico de Pessoas na Tríplice Fronteira. Em sequência, no ano de 2017, foi realizado o IV Seminário Internacional da Tríplice Fronteira, dessa vez como tema principal foram tratados a violência infantojuvenil, sendo parte do Fórum Permanente: Fronteiras Integradas Coração Azul, com a participação da Rede Proteger, apoio institucional e financeiro da ITAIPU BINACIONAL e parceria acadêmica da UNIOESTE (CCSA, 2016; UNIOESTE, 2016).

Por conseguinte, no ano de 2018, ocorreu o V Seminário Internacional da Tríplice Fronteira sobre Tráfico de Pessoas, em 25 e 26 de julho e esteve voltado para debates de políticas públicas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, o acolhimento e a proteção de estrangeiros em situação de risco social e se propôs a apresentação do painel “Desafios do acolhimento das vítimas na tríplice fronteira”. Esse Seminário contou com diversos atores da região, dentre eles, o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira do Paraná (GGIfron), Unioeste, Unila, IDESF, Rede Proteger e com o patrocínio da Itaipu Binacional (IDESF, 2018). Esses seminários que vem sendo realizados a cada ano tem por meta operacional ser um instrumento relevante para os processos de integração das fronteiras entre Brasil-Argentina-Paraguai, colaborando no estreitamento dos debates políticos sobre o tráfico de pessoas entre as camadas das esferas institucionais na fronteira.

6 Considerações Finais

O tráfico de seres humanos tem se tornado um grande problema global que requer iniciativas e respostas que sejam eficientes para a prevenção e o controle desse crime transnacional. Por toda a parte do mundo, e principalmente em países em desenvolvimento, milhares de pessoas, dentre elas, homens, mulheres e crianças são vítimas do tráfico humano para todo o tipo de exploração. Na maioria das vezes, são atraídos pela expectativa de se ter um trabalho com uma boa remuneração ou até mesmo, ofertas vinculadas ao mercado de sexo que lhe propiciem uma melhor condição de vida. Logo, as questões sociais e econômicas em conjunto com a falta de oportunidades fazem parte dos fatores geradores do tráfico internacional de pessoas. De acordo com as pesquisas, a maior parte das vítimas são mulheres e crianças, sendo que, no caso das crianças, a maioria é vítima do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

No decorrer dos anos com o início da globalização, o tráfico de pessoas tem aumentado drasticamente, principalmente em regiões de fronteira, onde os limites territoriais de cada Estado se tornaram mais frágeis, o que gerou dificuldades ao enfrentamento desse crime transnacional. Por um lado, a globalização facilitou a liberdade de se transitar entre as regiões, bem como a busca de melhores condições de vida. Mas, por outro lado, as dificuldades para uma fiscalização adequada pelas forças de segurança, e as dificuldades de se encontrar meios de cooperação eficientes entre os países que se localizam em regiões de fronteiras, deixam lacunas abertas para que o crime do tráfico humano continue a ocorrer cada vez mais.

No caso da Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai, as políticas públicas desses países para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem ficado de lado, pois como a região é forte no contrabando e no tráfico de drogas e armamentos, as forças de segurança acabam se envolvendo mais nesses crimes. No entanto, são feitas ações e mobilizações que envolvem a sociedade civil e órgãos governamentais para o combate ao crime do tráfico de pessoas regularmente a cada ano, por entidades como a Cáritas Diocesana, a Unioeste, a ITAIPU Binacional, entre outros.

Conclusivamente, a Tríplice Fronteira necessita de mais ações preventivas e de combate ao crime do tráfico de pessoas que precisam ser desenvolvidas na região. Levando em consideração que a sofisticação e a evolução desse crime

transnacional tem criado um cenário de difícil enfrentamento ao tráfico humano, onde se pode observar que as organizações criminosas sempre buscam estar um passo à frente dos órgãos governamentais. Dessa forma, há que se ponderar que o Estado e a sociedade civil precisam atuar de maneira conjunta e com cooperação entre os países da fronteira para que sejam impulsionadas as políticas públicas de combate ao tráfico humano.

7 Referencial Bibliográfico

ADUHENE-KWARTENG, Kwame. ***The Influence of Globalization on Human Trafficking***. THES, American Military University, 2018.

ARGENTINA. *Ministerio de Economía y Finanzas Públicas*. ***Prevencion y Sancion de la Trata de Personas y Asistencia a suas Victimas: Ley 26.842***. 2013.

Disponível em:

<<http://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/92015/106966/F818916412/ARG92015.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2018 às 18:48 hs.

ARGENTINA. *Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Presidencia de la Nación*. ***Atención a las Víctimas: Programa “Las Víctimas Contra las Violencias”***. 2018.

Disponível em: <<http://www.jus.gob.ar/atencion-al-ciudadano/atencion-a-las-victimas/programa-victimas-contras-las-violencias.aspx>>. Acesso em: 22 set. 2018 às 19:32 hs.

ARMEDE, Juliana Felicidade. ***O Papel dos comitês de enfrentamento ao Tráfico de pessoas e a Política Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas***. In: SIQUEIRA, Priscila. QUINTEIRO, Maria. Quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro? São Paulo: Ideias e Letras, 2013.

BOAS, Taylor C.; GANS-MORSE, Jordan. ***Neoliberalism: From New Liberal Philosophy to Anti-Liberal Slogan***. 2009. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs12116-009-9040-5>>. Acesso em: 26 out. 2018 às 21:04 hs.

BRASIL. **Decreto Nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Brasília: Presidência da República do Brasil, Casa Civil, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm>. Acesso em: 18 mar. 2018 às 19:06 hs.

BRASIL. **Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas–PNETP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em: 26 out. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.901 de 4 de fevereiro de 2013**. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê

Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas-CONATRAP. 2013. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/anexos/decreto-no-7901-tripartite-e-conatrap.pdf>>. Acesso em: 21 set. de 2018.

BREWER, Devin. **Globalization and Human Trafficking. Topical Research Digest: Human Rights And Human Trafficking**, [s.i.], p.46-56. University of Denver, 2008. Disponível em <<http://www.du.edu/korbel/hrhw/researchdigest/trafficking/Globalization.pdf>> Acesso em 26 set. 2017 às 18:03 hs.

CÁRITAS BRASILEIRA. Organismo da CNBB. **Cáritas Paraná participa do I Seminário Internacional da Trílice Fronteira**. 2014. Disponível em: <<http://pr.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/2014/11/25/caritas-parana-participa-seminario-internacional-da-triplice-fronteira/>>. Acesso em: 23 out. 2018 às 18:56 hs. _____ . **II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA TRÍPLICE FRONTEIRA: Campanha da Fraternidade 2015 e Tráfico de pessoas**. 2015. Disponível em: <<http://pr.caritas.org.br.s174889.gridserver.com/2015/09/28/ii-seminario-internacional-da-triplice-fronteira-campanha-da-fraternidade-2015-trafico-de-pessoas/>>. Acesso em: 23 out. 2018 às 19:25 hs.

CCSA. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. **III Seminário Internacional da Trílice Fronteira – Tráfico de Pessoas**. Campus de Foz do Iguaçu – Paraná. 2016. Disponível em: <<https://ccsafoz.wordpress.com/2016/05/30/iii-seminario-internacional-da-triplice-fronteira-trafico-de-pessoas/>>. Acesso em: 23 out. 2018 às 19:32 hs.

CERVO, Amado Luiz. **História das relações internacionais contemporâneas: da sociedade internacional do século XIX a era da globalização**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 1.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Tráfico de Pessoas**. 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/assuntos-fundiarios-trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas>>. Acesso em: 25 abr. 2018 às 21:36 hs. _____ . **Tráfico de Pessoas**. 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas>>. Acesso em 21 mai. 2018 às 19:07 hs.

EBC – Empresa Brasil de Comunicação. **Tráfico humano cruza fronteiras oficiais dos países**. Agência EFE: Genebra, 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-07/trafico-humano-cruza-fronteiras-oficiais-dos-paises>>. Acesso em: 04 ago. 2018 às 20:42 hs.

ECHEGARAY, Maria Auxiliadora Andrade de; CASTRO, Jorge Cardoso. **Comunicação, globalização e nova ordem mundial**. Trabalho apresentado ao V Encontro Iberoamericano de Ciências da Comunicação (IBERCOM) – Porto (Portugal), 19-21 nov. 1998.

FAUZINA, Ana Luiza; FARIA, Marcia Vasconcelos e Tha's Dumê. OIT. **Manual de Capacitação sobre Tráfico de Pessoas**. 2009. Disponível em:

<<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/manualcapacitacao-1.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2018 às 19:07 hs.

GATTI, Zaida. **Las víctimas de la Trata. Política de restitución de derechos.** In: In: GATTI, Zaida... [et al]. *Trata de Personas: políticas del estado para su prevención y sanción.*- 1ª ed. - Buenos Aires: Infojus, 2013. 200 p. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/politicas_de_estado_trata_de_personas.pdf>. Acesso em: 23 out. 2018 às 18:36 hs.

GHEZZI, Antonela C. **Relevamiento normativo en materia de prevención y sanción del delito de Trata de Personas y de organismos estatales articulados.** In: GATTI, Zaida... [et al]. *Trata de Personas: políticas del estado para su prevención y sanción.*- 1ª ed. - Buenos Aires: Infojus, 2013. 200 p. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/politicas_de_estado_trata_de_personas.pdf>. Acesso em: 23 out. 2018 às 18:36 hs.

HARVEY, David. **Breve História del Neoliberalismo.** Traducción de Ana Varela Mateos. Ediciones Akal, 2007.

HAZEU, Marcel. **Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas?** In: Ministério da Justiça. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, fevereiro, 2007. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2018 às 20:08 hs.

_____. (Entrevista Marcel Hazeu). **Tráfico sexual na Amazônia: Um pacto silencioso de reprovação moral e aceitação prática.** 2011. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/45548-traffic-sexual-na-amazonia-um-pacto-silencioso-de-reprovacao-moral-e-aceitacao-pratica-entrevista-especial-com-marcel-hazeu>> Acesso em: 18 mai. 2018 às 19:32 hs.

IANNI, Octavio. **Globalização e Neoliberalismo.** São Paula em Perspectiva, 12 (2) 1998. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v12n02/v12n02_03.pdf>. Acesso em: 26 out. 2018 às 21:32 hs.

_____. **A sociedade global.** 13ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

IDESF – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. **V Seminário Internacional da Tríplice Fronteira sobre Tráfico de Pessoas.** 2018. Disponível em: <<http://www.idesf.org.br/2018/07/30/v-seminario-internacional-da-triplice-fronteira-sobre-traffic-de-pessoas/>>. Acesso em: 25 out. 2018 às 19:32 hs.

IPPDH – Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos Mercosur. **Relevamiento de instrumentos del MERCOSUR en materia de trata de personas.** 2016. Disponível em: <<http://www.ippdh.mercosur.int/relevamiento-de-instrumentos-del-mercosur-en-materia-de-trata-de-personas/>> Acesso em: 20 jul. 2018 às 19:36 hs.

KOSTIK, Andréia de Cássia. **Redes Sociais, Capital Social, e empreendedorismo: o caso dos exportadores brasileiros de frango Halal.** 2016.

91 p. Dissertação (Mestrado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Paulista, São Paulo, 2016.

KREMPEL, Angélica Aparecida Ferraz. **Soberania Tributária em tempos de globalização econômica**. IDEA, Uberlândia, v.1, n.1, jul./dez. 2009, p. 75-93.

Leal, Maria Lúcia e Leal, Maria de Fátima P. (Orgs). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF: Relatório Nacional** – Brasil. Brasília: CECRIA, 2003.

MERCOSUL. **Diagnóstico Regional: O Tráfico de Mulheres com fins de Exploração Sexual no MERCOSUL**. Montevideo, 2011.

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública (Governo Federal). **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2018. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/leia-mais/leia-mais>>. Acesso em: 02 out. 2018 às 18:45 hs.

NAÍM, Moisés. **The five wars of globalization**. In: *Foreign Policy Magazine*, 2003. Disponível em: <<http://users.clas.ufl.edu/zselden/Course%20Readings/Naim.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2018 às 20:25 hs.

_____. **Illicit: How Smugglers, Traffickers and Copycats Are Hijacking the Global Economy**. New York: Anchor Books, 2006, pp 88–91.

MONTENEGRO, Juliana Ferreira. **Tráfico de mulheres – o duro retrato de uma fantasia**. In: PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos na ordem contemporânea – proteção nacional, regional e global. Volume V. Curitiba: Juruá, 2012.

MPD – *Ministerio Público de la Defensa*. **Programa de Asesoramiento y Patrocinio para las Víctimas del Delito de Trata de Personas. Ley N°26.842 que modifica la Ley N° 26.364 de Prevención y Sanción de la Trata de Personas y Asistencia a sus Víctimas**. Disponível em: <<https://www.mpd.gov.ar/index.php/marco-normativo/365-normativa-nacional/leyes/3249-ley-n-n-26-842-que-modifica-la-ley-n-26-364-de-prevencion-y-sancion-de-la-trata-de-personas-y-asistencia-a-sus-victimas>>. Acesso em: 20 set. 2018 às 21:03 hs.

MP – RPY (*MINISTERIO PÚBLICO – República del Paraguay*). **Lucha contra la Trata de Personas: Unidad Especializada en la Lucha Contra la Trata de Personas y Explotación Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes**. 2016. Disponível em: <<https://www.ministeriopublico.gov.py/lucha-contra-la-trata-de-personas-i244>>. Acesso em: 20 out. 2018 às 19:38 hs.

MPF – Ministerio Público Fiscal. **Acerca de Unidad Fiscal para la Investigación de Delitos contra la Integridad Sexual de Niñas y Niños (UFIDISN)**. 2016. Disponível em: <<https://www.mpf.gov.ar/ufisex/>>. Acesso em: 21 set. 2018 às 20:03 hs.

MSDS – *Ministerio de Salud y Desarrollo Social*. **Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI)**. 2018. Disponível em:

<<https://www.argentina.gob.ar/trabajo/trabajoinfantil/conaeti> >. Acesso em: 22 out. 2018 às 20:26 hs.

OIM – Organização Internacional para as Migrações – Brasil. **Protocolo de Assistência a Migrantes em situação de vulnerabilidade**. Brasília – DF, Brasil, 2018. Disponível em:

<http://publications.iom.int/system/files/pdf/protocolo_de_assistencia_a_migrantes_e_m_situacao_de_vulnerabilidade.pdf >. Acesso em: 20 out. 2018 às 21:32 hs.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Cooperação e Coordenação Policial no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. -

Informações Básicas. Brasília, 2009. Disponível em:

<http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233763.pdf > Acesso em: 21 jul. 2018 às 19:32 hs.

ONU – Organização das Nações Unidas Brasil. **Agência da ONU lança nova versão de plataforma sobre tráfico humano**. 2018. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/agencia-da-onu-lanca-nova-versao-de-plataforma-sobre-trafico-humano/> >. Acesso em: 20 nov. 2018 às 21:37 hs.

PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro. PAIR MERCOSUL.

Estratégia Regional de Enfrentamento ao Tráfico de Crianças e de Adolescentes para Fins de Exploração Sexual no Mercosul. 4 PAIR

MERCOSUL. 2018. Disponível em:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/pair/cartilha_04_pair.pdf >. Acesso em: 25 out. 2018 às 21:16 hs.

PARAGUAI. Secretaría de La Mujer de La Presidencia de La República (smpr).

Ministerio de Justicia y Trabajo (mjt). **La Trata de Personas en Paraguay y Propuesta de Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de**

Personas en Paraguay 2010- 2019. Assuncion, 2010. Disponível em:

<http://migracion.iniciativa2025alc.org/download/08PYf_Propuesta_PoliCC81tica_Trata.pdf>. Acesso em: 21 out. 2018 às 20:47 hs.

PATRUNI, Anna Paula Cardoso de Paula. **O Tráfico de Pessoas no Contexto da Exploração Econômica Neocolonial: Dilemas, Ações e Solidariedade na Região da Tríplice Fronteira (Argentina-Brasil-Paraguai)**. Dissertação (mestrado), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Foz do Iguaçu, Centro de Educação, Letras e Saúde, Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras. Paraná, Foz do Iguaçu, 2018. 157 p.

PEREIRA, Cícero Rufino. **Direitos Humanos Fundamentais: O Tráfico de Pessoas e a Fronteira**. São Paulo: LTr, 2015.

Pesquisa ENAFRON. **Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em:<

http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/pesquisa_enafron_202x266mm_1710_19h00_web.pdf> acesso em: 24 set. 2018 às 20:36 hs.

PMFI – Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. **Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil**. 2018. Disponível em: <<http://www.pmfi.pr.gov.br/ArquivosDB?idMidia=62858> >. Acesso em: 24 out. 2018 às 20:48 hs.

RODAS, Francisco Cortés; GIUSTI, Miguel. **Justicia global, derechos humanos y responsabilidad**. Bogotá: Siglo del hombre, 2007.

SAKAMOTO, Leonardo; PLASSAT, Xavier. **Desafios para uma política de enfrentamento ao tráfico de seres humanos para o trabalho escravo**. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, fevereiro, 2007. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf >. Acesso em: 15 fev. 2018 às 20:08 hs.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SHELLEY Louise. **Human Trafficking: A Global Perspective**. Cambridge University Press, 2010.

SIPI – Sistema de Información sobre la primera infancia em América Latina. **Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de Personas**. Política: Paraguay. 2018. Disponível em: <<http://www.sipi.siteal.iipe.unesco.org/politicas/850/politica-nacional-de-prevencion-y-combate-la-trata-de-personas> >. Acesso em: 20 set. 2018 às 19:37 hs.

TERESI, Verônica Maria; HEALY, Claire. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. Brasília; Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Justiça, 2012. 150 p.

UNICEF; ITAIPU Binacional. **Situação das Crianças e dos Adolescentes na Tríplice Fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai: Desafios e Recomendações**. TACHO, Maria Anita Sprandel (coord.). - Curitiba: ITAIPU Binacional, 2005. 144 p.

UNIOESTE. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Foz do Iguaçu. **Seminário Internacional da Tríplice Fronteira**. 2016. Disponível em: <<https://midas.unioeste.br/sgev/eventos/fica3seminario> >. Acesso em: 25 out. 2018 às 20:03 hs.

UNODC. *United Nations Office on Drugs and Crime*. **Crime Prevention and Criminal Justice: legal framework. “United Nations Convention against Transnational Organized Crime**. 2018. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/en/crime/marco-legal.html> > Acesso em: 20 fev. 2018 às 21:36 hs.
_____. **The Role of Corruption in Trafficking in Persons**. United Nations: Vienna, 2011. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2011/Issue_Paper_-

[_The_Role_of_Corruption_in_Trafficking_in_Persons.pdf](#)>. Acesso em: 20 mar. 2018 às 18:56 hs.

_____. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Secretaria Nacional de justiça. - Brasília: SNJ, 2008. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf > Acesso em: 20 jun. 2018 às 19:07 hs.

VIEIRA, Clara Charf, (orgs.). **Mulheres e homens trabalhando pela paz e contra o tráfico de mulheres e a violência sexual**. 1ª ed. São Paulo: Associação Mulheres pela Paz, 2014.

ZIEGLER, Jean. **Os Senhores do Crime: As novas máfias contra a democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2003.